

Destaco que são estranhas à matéria da presente CPI quaisquer apurações que se pretenda realizar sobre empreendimentos licenciados antes de 12 de fevereiro de 2015. Isto porque a matéria definida no objeto desta comissão versa estritamente sobre a “aplicação irregular de recursos provenientes de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos”.

Como já exposto, o ato motivador para instauração da CPI foram requerimentos de autoria da Edilidade solicitando informações sobre contrapartidas e, de outro lado, a fundamentação do requerimento inicial versa sobre o Decreto 8.879 de 12 de fevereiro de 2015.

Desta forma, analisar atos praticados antes da vigência da legislação que cria o instituto da contrapartida se torna impossível para esta comissão. Não há que se falar em conexão com o objeto da CPI porque não se faz conexão com aquilo que não existia. A legislação aplicada à época é diversa e estranha ao mérito da presente comissão.

Em uma tentativa atabalhoada de colaborar com a CPI e completamente estranha ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo tratou de enviar à Câmara Municipal dezenas de milhares de páginas de processos administrativos de empreendimentos imobiliários que tramitaram desde 2012.

Tal iniciativa se deu porque ao se apegar em erro meramente material no requerimento de fls. 54, a Secretária à época se adiantou a proceder com o envio de cópias desnecessárias.

Conforme fl. 56, o senhor Presidente procedeu com a requisição de documentos ao Executivo Municipal.

Ao dar cumprimento à requisição do presidente, o executivo encaminhou milhares de documentos para que fizessem parte do conjunto processual. Todavia, identificou-se a ausência de páginas pontuais em um universo de documentos, o que poderia, em tese, ensejar alegações de nulidade ante a impossibilidade de análise de cotas importantes aos participantes das

investigações, razão pela qual foi encaminhado ao Poder Executivo pedido de recomposição de documentos faltantes (fls. 73/118).

Consta na fl. 59 que a AMIVAL – Associação das Empresas do Mercado Imobiliários de Valinhos endereçou ao presidente da Comissão manifestação contrária ao ato da então Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, Maria Silvia Previtale, de notificar os empreendedores do município dando-lhes prazo para enviarem à prefeitura documentos de empreendimentos finalizados antes da vigência do Decreto Municipal n.º 8.879/2015.

A manifestação da AMIVAL vem de encontro com a notificação n.º 16/2019 – SPMA de fls. 61/62, de autoria da Sr.ª. Maria Silvia Previtale, que intimou os empreendedores da cidade a encaminharem ao Poder Executivo documentos referentes a época estranha àquela apurada pela CPI das contrapartidas.

De fato, a manifestação da AMIVAL comporta reconhecimento de razão em sua insatisfação quanto ao descompasso da requisição de documentos com os fatos apurados por esta comissão. Em primeiro plano, porque os documentos solicitados pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente deveriam, em tese, compor os processos administrativos arquivados na prefeitura, cabendo a ela comprovação de extravio ou impossibilidade de localizá-los por meios próprios. Em segundo, porque ainda que se admita qual imposição aos empreendedores do município, é de conhecimento básico aos agentes tutores da Pasta de Planejamento que o objeto desta comissão diz respeito aos fatos que sucederam a publicação do Decreto n.º 8.879/2015.

À fl. 121 foi solicitado o envio de processos administrativos para compor os autos, constando sua juntada em forma digital nas fls. 124/127.

Da análise dos processos juntados, a Comissão deliberou e decidiu pela convocação dos senhores Charles José Pereira, à época dos fatos ocupante de cargo de provimento em comissão e o Sr. Gerson Luís Segato, Secretário de Obras (fl. 135).

Os convocados prestaram esclarecimentos à Comissão em 20 de fevereiro de 2020.

Conforme consta em ata da sessão de oitava (fl. 140), compareceram os convocados acompanhados do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr. José Luiz Garavello Júnior, ocasião em que uma vez citado, foi convidado a manifestar-se e aceitou, fazendo assim forçoso a este Relator o dever de recepcionar o secretário como colaborador na oitava, equiparando-o aos demais.

Em ato contínuo, os membros deliberaram e decidiram convocar o sr. Marcos Turcatti, servidor público efetivo, a prestar esclarecimentos em 05 de março de 2020. Na mesma data a ex-Secretária de Planejamento e Meio Ambiente Maria Silvia Previtale, restando infrutífera e adiada para 12 de março de 2020 (fls. 145/146).

Ouidos os convocados, as atas foram gravadas em mídias digitais e juntadas aos autos do processo, bem como resguardadas no arquivo geral da Câmara Municipal de Valinhos.

Consta à fl. 155 o Ato n.º 02 de 11 de fevereiro de 2020 que prorrogou o prazo da Comissão por mais 180 (cento e oitenta dias).

Às fls. 161/164 o Ato n.º 06 de 19 de março de 2020 que suspendeu os trabalhos e prazos no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, afetando a continuidade dos trabalhos da comissão.

Às fls. 171/173 o Ato n.º 08 de 22 de abril de 2020 prorrogando o prazo de suspensão previsto no Ato anterior.

Passaram a ser convocados para esclarecimentos no dia 12 de maio de 2020 os agentes envolvidos nos atos processuais e assessórios: Alexandre Augusto Colli; Giovani Gabrielli; Hadler Vallim Stevanatto; José Benedito Galvão; Marialice Faria Pedroso; Elis Regina D. O. Lima Argentom; Valnei Carlos Coelho; Eugênio Ken Iti Matsumoto; Karina da Silva Palhares; Vitor Henrique Calças.

A oitava foi juntada em CD à fl. 195.

Gravação juntada em fl. 200.

Aos 22 de maio de 2020 foram convocados Ana Paula Palma N. Araújo, Ricardo Sacute Arielo, Mariangela Carvas, Charles José Pereira.

Gravação em fl. 204.

Em 18 de junho de 2020, foi chamada a prestar esclarecimentos Elis Regina D. O. Lima Argentom, Mariangela Carvas e Charles José Pereira, todos em sistema de vídeo conferência para adequação às normas de distanciamento social causada pela pandemia de Covid-19.

Gravação em fl. 216.

Conforme ofício do gabinete do Relator (fl. 217), foi solicitada diligência *in loco* na UBS do Frutal e na Farmácia Central (antiga Biblioteca), sendo o pedido aprovado por unanimidade pela comissão (fl. 2018).

Conforme consta em fl. 215, o Senhor Prefeito Municipal foi cientificado do ato.

Em fl. 222 consta pedido de juntada de documentos, deferido pelo presidente. Cuida-se de matérias jornalísticas publicadas no site da prefeitura referentes as obras de contrapartidas.

Passaram a ser convocados para novos esclarecimentos Gerson Segato e Maria Silvia Previtale para o dia 09 de julho de 2020.

Convocada para a mesma data a enfermeira Anna Carla Moleta.

Em fls. 255/256 consta negativa de comparecimento de Maria Silvia Previtale, justificando com atestado médico de Covid-19.

Nos mesmos termos, justificou Gerson Luís Segato (fls. 257/258).

Aos 9 de julho de 2020 prestou esclarecimentos a enfermeira Anna Carla Moleta, juntado em mídia digital na fl. 260.

Juntado as fls. 282/371 documentos extraídos do processo administrativo n.º 18.708/19 – PMV.

Em fls. 372/374, o sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior constituiu defensores para acompanharem os trabalhos desta Comissão.

Conforme ata de reunião de fl. 380, foram convocados para novos esclarecimentos Mariangela Carvas, Maria Silvia Previtalo, Gerson Luís Segato e José Benedito Galvão.

No curso da instrução processual, especificamente na fase de oitivas, foram chamados a prestar esclarecimentos complementares Maria Silvia Previtalo, Gerson Luís Segato e Orestes Previtalo Júnior, sendo-lhes garantido o momento de exercício do contraditório e ampla defesa.

Os dois primeiros, negaram-se a comparecer. O último, uma vez convocado recorreu ao Poder Judiciário alegando, em síntese, que o Chefe do Poder Executivo não pode ser compelido pelo Poder Legislativo a se apresentar perante a CPI.

Suas razões foram acolhidas pelo Judiciário em sede de mandado de segurança, razão pela qual deixou de comparecer, ainda que voluntariamente.

Frise-se que a mera nomenclatura do instrumento de intimação do Chefe do Executivo foi a razão de sua negativa.

Por determinação colegiada da Comissão, a fase de instrução finalizou-se em 18 de agosto de 2020.

Desta forma, dou por relatada a fase de instrução do processo e passo a análise de condutas individualizadas.



### 3 – Do mérito.

#### 3.1 – Decreto 8.879 de 12 de fevereiro de 2015.

Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.879 de 12 de fevereiro de 2015, os empreendedores que tiverem interesse em desenvolver projetos no município deverão participar de um sistema que estabelece compensações dos impactos na matriz urbana da cidade:

*“Art. 2º. As diretrizes que serão fornecidas para os empreendimentos imobiliários de Valinhos, além das exigências usuais, contemplarão também a implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelos empreendedores, mediante definição – conjunta ou isolada – da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com as necessidades do Município, preferencialmente na região onde serão implantados esses empreendimentos.*”

No curso da instrução processual, tanto da análise dos documentos juntados aos autos quanto dos depoimentos colhidos dos agentes diretamente envolvidos nas decisões que resultaram nos atos ora debatidos, restou evidente a aplicação de recursos fora do destino fixado em legislação.

Os empreendimentos imobiliários que iniciam empreitada no município devem, em conjunto com o Poder Público, agir de forma a minimizar os impactos causados pelo aumento populacional em sua zona de implantação.

Não por outra razão a previsão do artigo 2º do decreto em debate prevê expressamente a **implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projeto de ordenamentos e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelos empreendedores.**

Nesse sentido, adoto louvável passagem do relatório conclusivo juntado nas fls. 281/371, de sindicância interna da Prefeitura Municipal de Valinhos que deslindou no processo administrativo n.º 18.708/2019, que adoto como jurisprudência administrativa:

*“[...] visando a compensação pelo maior adensamento, resultante da determinação de metragens menores para as unidades imobiliárias de projetos horizontais – parcelamento ou fracionamento do solo -, houve entendimento pela fixação de percentual a ser aplicado sobre o valor do empreendimento, que pudesse propiciar a implementação de equipamentos urbanos a serem utilizados para atendimento das políticas públicas municipais, que são contempladas no Plano Diretor [...]”*

E prossegue:

*“Exemplificando...”*

*1. os moradores do Jardim Jurema, existente desde a década de 1970, composto por determinada classe social e certo nível de construções residenciais, vem mantendo uma demanda de consumo de água potável e coleta e afastamento de esgotos sanitários. Existe uma demanda e um dimensionamento de redes para este atendimento.*

*O empreendedor imobiliário que pretendeu implantar o loteamento fechado “Vivenda das Cerejeiras”, ao lado e além do Jardim Jurema no sentido da rede de abastecimento de água potável, tem o dever de arcar com as despesas de aumento dessa demanda nas redes.*

*2. os moradores do Jardim das Figueiras e Jardim União, loteamentos de cunho social, realizados pelo CDHU, que comportou uma determinada classe social, também não podem arcar com as despesas decorrentes da implantação de condomínios residenciais horizontais e verticais que foram realizados na Estrada dos Ortizes.*

*[...]*

*Neste mesmo sentido, a clientela atendida pelos equipamentos públicos urbanos é aumentada, demasiadamente, com a implantação de empreendimentos imobiliários. Os equipamentos públicos urbanos que abrigam escolas, unidades básicas de saúde, centros de assistência social, creches, órgãos públicos em geral, etc... saturam a sua*

*capacidade se a demanda aumenta em quantidade e velocidade que não se pode absorver.”*

Adotando o posicionamento da Prefeitura Municipal de Valinhos, a aplicação dos recursos oriundos de contrapartidas deve, necessariamente e sob o rigor da lei, serem aplicados em equipamentos públicos que possibilitem a absorção da demanda extra gerada pelo empreendimento.

Pelo que consta nos autos, diversas aplicações de recursos foram realizadas de forma diversa da determinação legal, vejamos:

- Reforma do telhado do prédio da UPA – R\$ 34.511,03;
- Reforma do telhado do prédio da Secretaria da Saúde – R\$ 39.186,27;
- Reforma da UBS Jardim São Bento – R\$ 50.732,17;
- Reforma do telhado do prédio da Guarda Municipal – R\$ 43.631,98;
- Reforma da sala de Raio-x – R\$ 46.402,64;
- Reforma da sala da Junta Militar – R\$ 41.33876;
- Reforma da UBS Reforma Agrária – R\$ 180.379,48;
- Reforma da EMEB Emely Tófilo Machado – R\$ 6.308,97;
- Reforma da Escola Prof.<sup>a</sup> Edna Bampa da Fonseca e EMEB Rukino Morita – R\$ 19.187,19;
- Reforma da Creche – Escola do Jardim São Marcos – R\$ 57.639,15;
- Reforma do Prédio da Farmácia Municipal – R\$ 769.956,10;
- Reforma da Praça Municipal Três Poderes – R\$ 155.000,00.

Notadamente, a despeito do posicionamento da própria municipalidade sobre o tema, obras de reforma não podem ser compreendidas como implantação de medidas que resultam na absorção da demanda excedente gerada por novos empreendimentos.

Em termos práticos, considerando que *a clientela atendida pelos equipamentos públicos urbanos é aumentada, demasiadamente, com a implantação de empreendimentos*

*imobiliária*, não é possível concordar que reformas de mera contenção de danos causados pelo tempo possam corrigir tal situação.

De outro lado, a reforma de unidades administrativas da prefeitura, tais como sala da junta militar, cobertura da Secretaria municipal da Saúde e telhado do prédio da guarda municipal em nada agregam na finalidade jurídica do decreto das contrapartidas.

Conforme previsão da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, art. 11, I, constitui ato de improbidade administrativa atentam contra os princípios da administração pública *praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência*.

Entendo que seja o caso de severo apontamento nesse sentido.

As definições da aplicação dos recursos de contrapartidas são realizadas de forma conjunta ou isolada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos do art. 2º o decreto das contrapartidas.

Reforçando o cumprimento do disposto no decreto, a ex-Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, Maria Silvia Previtale, reafirmou em sede de depoimento que era de sua lavra, em conjunto com o alto escalão da municipalidade e a empresa HM7, as definições de aplicações dos recursos de contrapartidas.

Contudo, apesar de a regra de competência da matéria estabelecer expressamente formalidades para aplicação dos recursos, agiu a Secretária de Planejamento e Meio Ambiente notadamente com o Secretário de Obras, Gerson Segato, de forma a conturbar a aplicação dos recursos, ou seja, de forma ilegal.

Como já explicado, o art. 2º do decreto das contrapartidas estabelece expressamente *a implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana*.

Não se compreende em reformas, por mais importantes que sejam, o cumprimento da finalidade a que se destinam os recursos de contrapartidas. Deixaram de observar a legalidade na aplicação dos recursos de contrapartidas a então Secretária de Planejamento e Meio Ambiente Maria Sílvia Previtalo em conjunto com o Secretário de Obras Gerson Segato.

A primeira, porque era de sua competência legal a gestão dos recursos. Não apenas gestora dos recursos, mas também centralizadora de todos os atos referentes as contrapartidas, tendo sob seu comando os principais servidores públicos que atuaram nos processos.

Nesse sentido, além de todo o conjunto probatório, destaco o depoimento do engenheiro Charles José Pereira, onde afirmou que todos os seus atos eram diretamente reportados à sua Secretária Maria Sílvia Previtalo.

O segundo, porque conforme admitido em depoimento, tinha conhecimento integral do processo de aplicação dos recursos.

E tanto tinha ciência dos atos praticados, que rigorosamente todas as obras foram submetidas à sua Pasta para avaliação e recebimento, razão pela qual entendo que há, em tese, em sua conduta cumplicidade de participação direta.

Em depoimento prestado em 09 de julho, a enfermeira Anna Carla Moleta, afirmou que em reunião com o alto escalão da prefeitura, incluindo o Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Junior, lhe foi solicitada colaboração para prosseguimento em adaptação do estande de vendas localizado no bairro do Frutal para conversão em Unidade Básica de Saúde:

*“Houve uma convocação do prefeito antes de chegar nesse processo... é na época estava o prefeito, Tosto, o Charles, o engenheiro Charles e a HM, onde foi me pedida a opinião em relação a uma estrutura lá se comportava uma unidade, né... naquele momento eu já havia apontado algumas irregularidades que talvez que não comportaria a unidade da forma como eles queriam, né?! É e tocou-se o projeto. Esse projeto chegou para mim para avaliação... é e como enfermeira a única parte que me cabe seria a avaliação dos fluxos, né, operacionais e da dos manuais de boas práticas.*

*É os pops, procedimentos operacionais padrões como enfermeira não tenho habilidade para avaliar a parte estrutural, mesmo de áreas estruturais. Então a parte que eu avaliei foi a parte de fluxo e manuais operacionais da unidade que faz parte da documentação da lista de LTA.”*

Questionada pelo Relator sobre a reunião e a pressão para aprovação, continuou a depoente:

*“Na verdade indiretamente sim. Eles estavam no começo do processo. Ainda não havia sido aberto oficialmente o processo. Era um rascunho que estava sendo feito lá no momento no gabinete né?! Para ver a possibilidade de colocar todas as salas necessárias para as especialidades. Não vou falar de dimensão porque como eu fosse como enfermeira não tenho essa habilidade técnica, mas é nesse momento a gente eu já tinha visualizado que não iria comportar todas as áreas, todas as salas necessárias para um a unidade básica de saúde, é... e apontei isso ao prefeito. Encerrou-se a reunião e eu não tive mais contato, eu vim a ter contato com o processo quando ele passou pela vigilância nessa situação que eu coloquei.”*

A citação ao nome do Chefe do Executivo suscitou a questão do nível de participação e conhecimento do prefeito.

Chamado a prestar esclarecimentos, recorreu ao Poder Judiciário por duas vezes, logrando êxito na segunda e deixando sua versão dos fatos sob escuridão. Frise-se que, apesar da narrativa dada pelo citado em sede de Mandado de Segurança, foi-lhe oportunizado o exercício ao contraditório e ampla defesa, o que deixou de fazer por livre e espontânea vontade.

Conforme verificado em matérias jornalísticas realizadas pelo departamento de comunicação institucional do município, o Sr. Prefeito Municipal tinha pleno conhecimento que a aplicação dos recursos de contrapartidas estava concentrada em reformas esparsas em unidades orgânicas da municipalidade.

Assim, além da implicação dos secretários municipal que conduziram diretamente os atos processuais referentes as aplicações dos recursos, há indícios de conhecimento e participação do Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior nos atos de improbidade administrativa aqui elencados.

### 3.2 – UBS Frutal

Além da indicação de desvio de finalidade do decreto das contrapartidas pela aplicação diversa daquela prevista, esta comissão encontrou em seu processo de investigação fortes indícios de superfaturamento em determinadas obras realizadas em parceria com a HM7.

Em cuidadosa análise das planilhas de gastos que compõem os processos administrativos das obras de contrapartidas, destaco a planilha de custo da UBS do Frutal, onde há diversas afrontas ao disposto na Súmula 258 do Tribunal de Contas da União – TCU:

001.01.03	HM ENGENHARIA	VERBA PARA FRETE DO CONTAINER	1,00	VB	1.000,00	1.250,00	1.250,00
001.01.04	SINAPI - 73948/16	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	3.631,46	M2	4,88	6,10	22.151,91
001.01.05	SINAPI - 72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	508,40	M3	24,19	30,24	15.372,88
001.01.06	SINAPI - 72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - DMT 0,5 A 1KM	508,40	M3	5,82	7,40	3.762,19
001.01.07	HM ENGENHARIA	DESCARTE DO ENTULHO	508,40	M3	8,00	10,00	5.084,04
001.01.08	HM ENGENHARIA	PROJETO DE ARQUITETURA	1,00	VB	2.000,00	2.500,00	2.500,00
001.01.09	HM ENGENHARIA	PROJETO ESTRUTURAL	1,00	VB	3.000,00	3.750,00	3.750,00
001.01.10	HM ENGENHARIA	PROJETO ELÉTRICO	1,00	VB	2.000,00	2.500,00	2.500,00
001.01.11	HM ENGENHARIA	PROJETO HIDRÁULICO	1,00	VB	2.000,00	2.500,00	2.500,00
001.01.12	SINAPI - 97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	182,16	M2	2,99	3,74	680,82

001.12.28	SINAPI - 97589	LUMINARIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA DE 15 W, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	6,00	UN	30,72	38,40	230,40
001.13		INSTALAÇÕES TELEFONIA E LÓGICA					6.531,36
001.12.01		INSTALAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA E LÓGICA - CONTRATO ZT4	1,00	VB	4.761,52	5.951,90	5.951,90
001.12.02	SINAPI - 83367	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	UN	463,57	579,46	579,46
001.14		INCÊNDIO					1.217,61
001.14.01	SINAPI - 73775/001	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO UN CR 120,23	3,00	UN	120,23	150,29	450,86
001.14.02	SINAPI - 73775/002	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA UN CR 123,57	3,00	UN	123,57	154,46	463,39
001.14.03	HM ENGENHARIA	PLACAS DE INCÊNDIO - 16 UNIDADES	1,00	VB	144,00	180,00	180,00
001.14.04		TAX DE VISTORIA CLCB	1,00	VB	98,69	123,36	123,36
001.15		INSTALAÇÕES ESPECIAIS					31.167,70
001.15.01		INSTALAÇÃO DE REDES DE GASES MEDICINAIS - CONTRATO WHITE MARTINS	1,00	VB	24.934,16	31.167,70	31.167,70
001.15.02		LOUÇAS E METAIS					18.950,03